

**REGULAMENTO (CE) N.º 1344/2001 DA COMISSÃO**  
**de 3 de Julho de 2001**  
**que determina em que medida pode ser dado seguimento aos pedidos de importação**  
**apresentados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1080/2001 no sector da carne de bovino**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1080/2001 da Comissão, de 1 de Junho de 2001, relativo à abertura e modo de gestão de um contingente pautal da carne de bovino congelada do código NC 0202 e para os produtos do código NC 0206 29 91 (de 1 de Julho de 2001 a 30 de Junho de 2002) <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

O Regulamento (CE) n.º 1080/2001 prevê, nomeadamente, que as quantidades reservadas aos importadores tradicionais são atribuídas proporcionalmente às importações realizadas durante o período compreendido entre 1 de Julho de 1997 e 30 de Junho de 2000 no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1042/97 <sup>(2)</sup>, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 260/98 <sup>(3)</sup>, (CE) n.º 1142/98 <sup>(4)</sup> e (CE) n.º 995/1999 <sup>(5)</sup> da Comissão. Nos outros casos, as quantidades pedidas excedem as quantidades disponíveis nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo regulamento. Nestas condições, é conveniente reduzir proporcionalmente as quantidades pedidas, em conformidade com o

disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1080/2001,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Cada pedido de direito de importação, apresentado em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1080/2001 é satisfeito até ao limite das seguintes quantidades:

- a) 240,1355 kg/t importada durante o período compreendido entre 1 de Julho de 1997 e 30 de Junho de 2000 no âmbito dos Regulamentos (CE) n.º 1042/97, (CE) n.º 1142/98 e (CE) n.º 995/1999 no que respeita aos importadores referidos no n.º 1, alínea a), do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1080/2001;
- b) 472,9320 kg/t requerida no que respeita aos operadores referidos no n.º 1, alínea b) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1080/2001.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 4 de Julho de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Julho de 2001.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 149 de 2.6.2001, p. 11.

<sup>(2)</sup> JO L 152 de 11.6.1997, p. 2.

<sup>(3)</sup> JO L 25 de 31.1.1998, p. 42.

<sup>(4)</sup> JO L 159 de 3.6.1998, p. 11.

<sup>(5)</sup> JO L 122 de 12.5.1999, p. 3.